

À
quem interessar possa.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Cultura de Aurora do Pará, no Estado do Pará, atesta que a PROAGRO LTDA, com a Razão Social: M Rodrigues Lima Filho Ltda. CNPJ/MF: 34.588.0001/28, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.600.321.37-4, Localizada no endereço: Travessa Floriano Peixoto, 2038 - Centro. Email: proagroempresa@gmail.com.br, foi nosso fornecedor de serviços de consultoria cultural para execução da Lei Paulo Gustavo (Lei 195 de 08 de julho de 2022), no período de 15 de Abril de 2023 até a presente data. No âmbito deste contrato, o prestador de serviço realizou os seguintes serviços:

- Mobilização e realização das oitavas,
- Pesquisa e consolidação de informações dos fazedores de cultura;
- Elaboração de planilha de aplicação dos recursos da LPG
- Elaboração do plano de ação;
- Elaboração de editais para distribuição dos recursos aos municípios culturais;
- Oficina de qualificação de público para acesso aos editais
- Assessoramento da equipe técnica para acolhida de inscrições
- Composição de banca de parecer

O prestador de serviço cumpriu todas as obrigações assumidas no contrato, com qualidade e pontualidade.

Aurora do Pará, 05 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,



Jeane Akiko Batista
Secretária Municipal de Cultura de Aurora do Pará/PA
(91) 99191-5075
E-mail: jeanebatista614@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

CONTRATO Nº 2023.09.01.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD E A EMPRESA CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS – SECULTD**, com sede na Avenida Antônio Lemos, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.039.063/0001-02, com sede na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº103, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 e CPF nº 379.284.142-87, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, Vila Rosa Cruz, nº10, Altos, Pedreira, Belém/PA, CEP:66.080-325, ~~documente denunciada~~ **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente com fundamentos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao **Processo Administrativo nº 2286/2023, Inexigibilidade nº 2023.26.07.001**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria técnica para implementação e operacionalização das ações referentes a Lei Paulo Gustavo no município de Santa Izabel do Pará, conforme condições e especificações no termo de referência e descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI.	TOTAL (R\$)
01	Ferramentas digitais de mapeamento	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Monitoramento das propostas	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Cadastro da prestação de contas no transgeregov.br	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	Oficinas de prestação de contas de projetos culturais	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
05	Minicursos durante a execução dos projetos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
06	Atividades para sensibilização de novos públicos	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
07	Realização de busca ativa dos atores da execução dos projetos	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
08	Acompanhamento das etapas de execução dos projetos culturais e tira duvida da prestação de contas	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
09	Suporte ao acompanhamento de execução dos processos apoiado pela secretaria de cultura	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 29.700,00

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.700,00(vinte e nove mil e setecentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0701 SEC. MUNC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)

PT: 13.392.0010.2.164 Apoio ao Setor Cultural e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 17160000 – Transferências destinadas ao setor cultural

Valor – R\$ 8.814,00

Fonte: 17150000 – Transferências destinadas ao setor cultural-audiovisual

Valor – R\$ 20.886,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do valor referente a efetiva prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**, conforme abaixo:

Banco BANPARÁ

Agência 020

Conta Corrente nº 270397-1

CPINFORMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.039.063/0001-02

4.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.3. Em caso de desconformidade na execução do contrato, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços/itens satisfatoriamente prestados/entregues no período, efetivamente apurados.

4.4. Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

4.5. Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.6. O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

4.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

4.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.9. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso;

4.11. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-à o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São deveres do contratado:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a estar em situação regular durante toda a vigência do contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE ou outro local de realização do evento;

d) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

f) Não veicular publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA deverá encaminhar, tão logo seja informada sobre o evento, um levantamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, para apreciação da CONTRATANTE;

h) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria ou outro local do evento, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

i) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;

l) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências constantes no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

n) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;

o) A empresa deverá manter funcionário/preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

p) Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado com antecedência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

mínima de 2 horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a SECULTD;

q) A empresa poderá fazer uso dos equipamentos da SECULTD com a devida autorização do Fiscal do Contrato.

5.2. São deveres da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento;

c) Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência;

d) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa;

f) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de contratação;

g) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

i) Informar à CONTRATADA sobre a necessidade dos serviços com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias consecutivos;

j) Informar, caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços com a maior brevidade possível;

k) Ressarcir a CONTRATADA, caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, das despesas realizadas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

2.1.0 Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

inexecução total ou parcial.

2.2. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

2.3. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

2.4. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

8.2. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

8.3. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

8.4. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

8.7. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.8. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

8.9. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma: provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

9.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o MUNICÍPIO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

10.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

11.2. A aplicação de multa é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11.3. A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **PREFEITO** assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d", facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

11.6. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

11.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.8. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF.

12.2. Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

12.3. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**.

12.4. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

12.5. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

do edital, além das declarações constantes também do edital.

12.6. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Seropédica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

14.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

14.3. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Izabel do Pará/PA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Izabel do Pará/PA, 01 de setembro de 2023.

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital por
WATANABE:30441 EVANDRO BARROS
056253 WATANABE:30441056253
Dados: 2023.09.01 11:19:54
-03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CPINFORMAR Assinado de forma digital
COMERCIAL por CPINFORMAR
LTDA:04039063000102 COMERCIAL
LTDA:04039063000102

CP INFORMAR COMERCIAL LTDA

CONTRATADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-010.001 – SEMAD-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08.07.001 – SEMAD/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA** e empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660- PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CP INFORMAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 04.039.063/0001-02, com sede na Vila Rosa Cruz, 103, Bairro: Pedreira no município de Belém/PA, CEP: 66.080-325, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1548962 SSP-PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 379.284.142-87, residente e domiciliado no Trecho Lomas Valentina, 103, Vila Rosa Cruz Bairro: Pedreira, CEP: 66 080-325, no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-010 – SEMAD/PMM**, e tem sua fundamentação no art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria, para dar suporte a operacionalização das ações de Execução da Lei Complementar nº 195/2022 (lei de incentivo à cultura Paulo Gustavo), a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Marituba-Pará.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	--------------------	-----------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01	Ferramentas digitais de mapeamento	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
02	Monitoramento	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
03	Atividades para sensibilização de novos públicos	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
04	Realização de busca ativa para inscrição de propostas	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
05	Análise e pareceres de propostas	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
06	Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos apoiados e elaboração de relatórios	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor Global: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor global desta contratação é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), reajustáveis, neste estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2. No preço ofertado deverá conter todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (prestação dos serviços) e será efetuado até a data da apresentação, mediante apresentação à Contratante da fatura/nota fiscal e recibo.

3.3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades, fiscais e trabalhistas atualizadas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.5. O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.6. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.7. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

3.8. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, o CONTRATADO pagará ao órgão CONTRATANTE 100% (cem por cento) do valor fixado pelo contrato, para prestação dos serviços, devidamente atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a restituir até a data da devolução, as perdas provenientes da rescisão contratual, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias e, ficando, ainda, compelido a ressarcir quaisquer outros prejuízos relacionados com perdas e danos.

3.9. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine a suspensão da prestação de serviço, o contrato



será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2023

Unidade Orçamentária:	24 01. Fundo Municipal de Cultura
Funcional Programática:	13 122 0011 2.031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 20 de agosto de 2024, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

6.2 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do Termo de Referência e deste Contrato, responsabilizando-se pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 Executar a prestação de serviço, referente ao objeto deste contrato, conforme ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.4 Permitir e facilitar a Fiscalização pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.5 Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.6 Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.8 Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato.



6.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato.

6.10 Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços contratados.

6.11 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas ou quaisquer outras que forem devidas no desempenho dos serviços.

6.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contratado.

6.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.14 Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão;

6.15 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato.

6.16 Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual.

6.17 Responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo objeto deste Contrato, respondendo civil, criminalmente, trabalhista e previdenciária por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

6.18 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

7.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



7.6 Pagará a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma acordada do respectivo Contrato;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

7.9 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.10 Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.11 Aplicar sanções administrativas contratuais motivadas e pertinentes, em caso de inadimplemento, pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.12 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

8.2 A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por representante da Administração, servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Administração CONTRATANTE e à CONTRATADA;

8.3 A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.4 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.5 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações;

8.6 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

8.7 A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE:

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

10.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g)** Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h)** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i)** Apresentar documentação falsa.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba-/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Marituba/PA, 21 de agosto de 2023.

PATRICIA
RONIELLY
RAMOS
ALENCAR
MENDES:057762
48493

Assinado de forma
digital por PATRICIA
RONIELLY RAMOS
ALENCAR
MENDES:05776248493
Dados: 2023.08.21
15:11:04 -03'00'

BARBARA BESSA Assinado de forma digital
por BARBARA BESSA
MARQUES:03394 MARQUES:03394008203
008203 Dados: 2023.08.21 15:08:19
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

CPINFORMAR COMERCIAL Assinado de forma digital por CPINFORMAR
LTDA:04039063000102 COMERCIAL LTDA:04039063000102
Dados: 2023.08.21 14:49:40 -03'00'

CP INFORMAR COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF Nº 04.039.063/0001-02
CONTRATADA